



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
***Poder Executivo do Balneário Pinhal***

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PL 39/2018**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 32/2018, de 18 de maio de 2018, cuja ementa e a matéria que trata são as seguintes:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR  
CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO/2018, NO  
VALOR DE R\$ 105.708,43.**

A abertura do crédito especial, através do já citado Projeto de Lei, visa criar nomenclatura orçamentária específica na Secretaria Municipal da Saúde

De forma sucinta, é necessária a criação de estrutura orçamentária específica desta Secretaria para possibilitar a utilização dos recursos disponibilizados através de apoio financeiro por parte da União aos Entes Federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, referentes ao Processo nº 25000.055378/2018-17, destinados ao Custeio da Atenção Básica., no intuito de prestar serviços de qualidade a nossa comunidade.

Com este objetivo conto com os Senhores Vereadores para que possamos disponibilizar à nossa comunidade estes recursos.

Atenciosas saudações.

Balneário Pinhal, 21 de junho de 2018.

**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO  
ORÇAMENTO/2018, NO VALOR DE  
R\$ 105.708,43.

**Art. 1º - Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício de 2018, instituído pela Lei Municipal nº 1.423 de 19 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 105.708,43 (cento e cinco mil, setecentos e oito reais com quarenta e três centavos), segundo os valores, finalidades e origens expressos nesta Lei.

**Parágrafo único** – O crédito especial tem por objetivo de dotar recursos orçamentários na Secretaria Municipal de Saúde, para que o Município possa custear despesas específicas da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a abertura das seguintes estruturas orçamentárias:

I -

08	Secretaria de Saúde	
0801	Fundo Nacional de Saúde	
0801 10	Saúde	
0801 10 301	Atenção Básica	
0801 10 301 0128	Farmácia Básica	
0801 10 301 0128 2034	Farmácia Básica	
0801 10 301 0128 2034 33903200000000	Material, Bem, Serviço para distribuição gratuita	
4770	Farmácia Básica	105.708,43



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para a abertura do crédito especial constante do Art. 1º originar-se-ão de apoio financeiro por parte da União aos Entes Federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, referentes ao Processo nº 25000.055378/2018-17, destinados ao Custeio da Atenção Básica.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 21 de junho de 2018.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.